



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 444 - Ano 5 - Quarta-feira, 26 de Outubro de 2022

Em parceria com o Governo de São Paulo, Prefeitura realiza Baile da Melhor Idade



Com o objetivo de incentivar a prática de atividades de entretenimento, socialização e lazer, o Governo de São Paulo e a Prefeitura de Carapicuíba realizam no dia 12 de novembro, às 18 horas, no CEEAC Planalto, o "Vem Bailar", um baile para as pessoas da melhor idade.

A festa vai contar com DJ, música ao vivo e alimentação. As pessoas de 60 anos ou mais devem retirar o convite até o dia 4/11 em um dos três pontos de distribuição:

- Secretaria de Esporte e Lazer (Av. Inocêncio Seráfico, 2005 - Tancredão)

- Secretaria de Assistência Social (Av. Celeste, 178)

- Administração do Parque do Planalto (Rua Serra de Mailasqui, 40)

O atendimento acontece de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, com exceção do dia 31 de outubro (Feriado do Dia do Servidor Público Municipal), dia 1º (Ponto facultativo) e dia 2 de novembro (Feriado de Finados). Vale ressaltar que os convites são individuais e limitados, podendo esgotar antes mesmo do dia 4/11.

EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves
Departamento de Comunicação: Fernanda Coimbra | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 88878/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



**CONCURSO PÚBLICO Nº. 07/2018
CHAMAMENTO 105**

Os aprovados, do Concurso Público n.º 07/2018, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

| VIGIA | | | |
|-------|-------------------------|-----------|---------------|
| INSC. | NOME | RG | CLASSIFICAÇÃO |
| 52019 | MARCELO DA SILVA PAIXAO | 33117492 | 270º |
| 54587 | LUCAS MIRANDA CORREIA | 473038201 | 271º |

Carapicuíba, 26 de outubro de 2022

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022
CHAMAMENTO 14**

Os aprovados, do Concurso Público n.º 01/2022, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

| MEDICO CLINICO GERAL | | | |
|----------------------|--|------------|---------------|
| INSC. | NOME | RG | CLASSIFICAÇÃO |
| 5180 | PEDRO ROBERTO DE OLIVEIRA PERUSSI | 443222940 | 24º |
| 5178 | LEONARDO VINICIUS BRITO DOS SANTOS SANCHES | 1360498001 | 25º |

Carapicuíba, 26 de outubro de 2022

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº. 11/2021

ERRATA DO TERMO DE PRORROGAÇÃO

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna pública a retificação da **PRORROGAÇÃO** do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 11/2021, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

PRORROGAÇÃO PARCIAL por mais 1 (um) ano, a partir de 22/10/2022, a validade do Concurso Público Nº. 04/2021

LEIA-SE:

PRORROGAÇÃO por mais 1 (um) ano, a partir de 22/10/2022, a validade do Processo Seletivo Simplificado Nº. 11/2021.

Carapicuíba, 26 de outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE CARAPICUÍBA EDITAL 02/2022
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA - GERAL - DE ESTAGIÁRIOS - ENSINO SUPERIOR -
PUBLICADA DIA 26/10/2022**

DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho "Ctrl+F"

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | CURSO | DATA DE INSCRIÇÃO | SEMESTRE | MÉDIA |
|---------------|--|---------------------------------|---------------------|----------|-------|
| 1 | JÉSSICA DE SOUSA BATISTA | ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS | 23/09/2022 23:29:22 | 3 | 10 |
| 2 | MICHELE EVANGELISTA BARBOSA | ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS | 26/09/2022 09:37:32 | 5 | 9,44 |
| 3 | ANDRÉ FAUSTINO DOS SANTOS | ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS | 08/10/2022 13:17:54 | 3 | 9 |
| 4 | BIANCA SANTOS MENDONÇA | ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS | 23/09/2022 23:15:45 | 5 | 7,8 |
| 5 | MATAN MADANES GICOVATE | ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS | 26/09/2022 21:43:19 | 5 | 7,43 |
| 1 | KAIANNY ROSANE ALVES | ARQUITETURA E URBANISMO | 23/09/2022 22:51:52 | 7 | 9 |
| 2 | ISABELA RAMALHO DE ALMEIDA | ARQUITETURA E URBANISMO | 25/09/2022 15:51:40 | 6 | 7,14 |
| 1 | JAILSON DIAS PEREIRA | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | 09/10/2022 23:45:18 | 3 | 9,1 |
| 2 | FERNANDA THAIS FERNANDES DO NASCIMENTO | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | 27/09/2022 11:57:03 | 5 | 8,1 |
| 3 | ADRIANO OLIVEIRA BRANDÃO | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | 24/09/2022 07:58:23 | 4 | 8 |
| 4 | FERNANDA SILVA LOPES | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | 30/09/2022 13:17:52 | 4 | 7,75 |
| 5 | LARISSA OLIVEIRA RIBEIRO | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | 28/09/2022 13:32:32 | 3 | 7,7 |
| 1 | SILVIA CRISTINE LOPES SILVA TELLES | CIÊNCIAS CONTÁBEIS | 03/10/2022 08:16:17 | 5 | 10 |
| 2 | JULIANA NASCIMENTO LIMA | CIÊNCIAS CONTÁBEIS | 30/09/2022 18:02:36 | 4 | 8,93 |
| 3 | DANIELLE HELEN DE SOUZA | CIÊNCIAS CONTÁBEIS | 09/10/2022 19:54:01 | 3 | 8 |
| 1 | DANILO DE PAULA DIAS | COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO | 02/10/2022 18:17:20 | 5 | 8,37 |
| 2 | ANA RHADASSA DA SILVA | COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO | 24/09/2022 19:42:17 | 5 | 7,98 |
| 1 | TRICIA MARA MARTINS DE OLIVEIRA | DIREITO | 24/09/2022 07:50:15 | 7 | 10 |
| 2 | LIDIANE MÁRCIA DA SILVA | DIREITO | 27/09/2022 14:08:43 | 4 | 10 |
| 3 | CAROLINE SIMASCOE OLIVEIRA | DIREITO | 30/09/2022 11:14:05 | 3 | 9,87 |
| 4 | PAULO SAMUEL DOS SANTOS | DIREITO | 07/10/2022 20:10:57 | 3 | 9,88 |
| 5 | BRENDA KAROLLYNE BELO DOS SANTOS | DIREITO | 28/09/2022 16:44:12 | 6 | 9,42 |
| 6 | GABRIELLA ANITA SACRAMENTO DOS SANTOS | DIREITO | 06/10/2022 16:53:44 | 6 | 9,4 |
| 7 | ALEXANDRE CESAR NEIDENBACH E SOUZA | DIREITO | 27/09/2022 12:24:45 | 3 | 9,33 |
| 8 | VICTORIA MAYA VITORINO MARTINS | DIREITO | 28/09/2022 11:53:49 | 6 | 9,32 |
| 9 | KATIA CANDIDO DE ANDRADE | DIREITO | 27/09/2022 16:06:53 | 3 | 9,3 |
| 10 | MERIELHEN FIDELIS DOMINGOS DA SILVA | DIREITO | 30/09/2022 22:55:47 | 4 | 9,26 |
| 11 | MIKAELLA SILVA SOUSA | DIREITO | 29/09/2022 11:41:48 | 3 | 9,2 |
| 12 | AGNO LUSTOSA LIMA DA SILVA | DIREITO | 23/09/2022 22:55:05 | 5 | 9,14 |
| 13 | JONATHAN KLOSOWSKI DE MORAES | DIREITO | 06/10/2022 17:40:05 | 4 | 9,07 |
| 14 | DEBORA SANTOS DA HORA | DIREITO | 06/10/2022 16:18:08 | 3 | 9 |
| 15 | SUE ELLEN PEREIRA CALHEIROS | DIREITO | 23/09/2022 23:04:01 | 6 | 9 |
| 16 | CARINE CORREA | DIREITO | 26/09/2022 19:02:50 | 7 | 9 |
| 17 | MELISSA YASMIN SOUZA DIAS | DIREITO | 23/09/2022 22:16:50 | 6 | 9 |
| 18 | KAUAN DE SOUZA OLIVEIRA LUSTOSA | DIREITO | 27/09/2022 13:01:28 | 6 | 8,92 |
| 19 | YSABELLA REGINA BERENGUEL MARTINS | DIREITO | 27/09/2022 22:43:24 | 7 | 8,77 |
| 20 | LUIS DONISETTE DA SILVA LEITE JÚNIOR | DIREITO | 26/09/2022 18:39:39 | 6 | 8,67 |

| | | | | | |
|----|---|--------------------------------|---------------------|---|------|
| 21 | LUCAS SILVA DE LIMA | DIREITO | 28/09/2022 19:59:27 | 7 | 8.33 |
| 22 | MIKAELLY DA CRUZ SILVA | DIREITO | 08/10/2022 19:09:29 | 6 | 8.18 |
| 23 | GUILHERME DE SA CARVALHO DOS SANTOS | DIREITO | 08/10/2022 14:12:22 | 3 | 8.13 |
| 24 | PRISCILA CILENE DE SOUZA | DIREITO | 06/10/2022 15:52:02 | 4 | 8.09 |
| 25 | CINTIA REGINA DA SILVA HONORATO | DIREITO | 23/09/2022 22:07:20 | 5 | 8 |
| 26 | BRUNO GUSTAVO DOS SANTOS CAETANO | DIREITO | 01/10/2022 06:40:04 | 7 | 7.95 |
| 27 | FÁBIO SILVÉRIO | DIREITO | 06/10/2022 16:42:38 | 4 | 7.95 |
| 28 | VALMIR OSVALDO DOS SANTOS | DIREITO | 28/09/2022 10:23:01 | 7 | 7.8 |
| 29 | MARIA LUCIENE DA SILVA DE MELLO | DIREITO | 28/09/2022 14:33:46 | 6 | 7.28 |
| 30 | ALAM LUCAS ROCHA DA SILVA | DIREITO | 05/10/2022 16:16:11 | 7 | 7 |
| 31 | IGOR LEMOS DOS SANTOS | DIREITO | 23/09/2022 16:31:08 | 7 | 7 |
| 32 | NIKOLY MARTINS CASTÃO | DIREITO | 27/09/2022 18:47:19 | 5 | 7 |
| 33 | CAMILA MARIA BARBOSA ALVES | DIREITO | 07/10/2022 19:14:02 | 7 | 6.65 |
| 34 | FABIO CORREIA GOMES | DIREITO | 26/09/2022 22:03:01 | 7 | 5.95 |
| 1 | ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA MOREIRA | EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA | 28/09/2022 09:15:43 | 5 | 10 |
| 2 | JEFFERSON APARECIDO MOREIRA FRANCISCO SILVA | EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA | 01/10/2022 09:53:05 | 3 | 9.23 |
| 3 | RALF NASCIMENTO SOUZA | EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA | 29/09/2022 13:37:26 | 4 | 8.84 |
| 4 | VANESSA LIMA FARIA DA SILVA | EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA | 24/09/2022 02:45:18 | 3 | 8.4 |
| 5 | NADIA ALEXANDRE SANTOS | EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA | 26/09/2022 17:05:55 | 4 | 8.13 |
| 1 | NATASHA OLIVEIRA SANTANA | ENFERMAGEM | 23/09/2022 16:35:24 | 5 | 10 |
| 2 | AMANDAH APARECIDA FABRE DE AQUINO | ENFERMAGEM | 26/09/2022 17:37:00 | 5 | 10 |
| 3 | GLORIA LAILA ALVES GUIMARÃES | ENFERMAGEM | 23/09/2022 13:17:16 | 5 | 9.84 |
| 4 | DAIANE DINIZ DE SOUZA | ENFERMAGEM | 26/09/2022 13:08:27 | 3 | 9.7 |
| 5 | ELI MARIA DA ROCHA SOUSA | ENFERMAGEM | 27/09/2022 18:39:20 | 4 | 9.5 |
| 6 | CLEBIA DOS SANTOS FAUSTINO | ENFERMAGEM | 04/10/2022 18:38:11 | 5 | 9.23 |
| 7 | LAYANA SANTOS SILVA | ENFERMAGEM | 30/09/2022 05:10:45 | 5 | 9.17 |
| 8 | RAYSLLA RAYANA PEREIRA VILELA COSTA | ENFERMAGEM | 07/10/2022 23:33:59 | 4 | 9.09 |
| 9 | NATALIA ALVES FOLHA | ENFERMAGEM | 23/09/2022 18:58:15 | 3 | 8.9 |
| 10 | GIOVANA VIANA SERAFIM | ENFERMAGEM | 28/09/2022 17:14:21 | 3 | 8.86 |
| 11 | MARCELO BARBOSA DINIZ | ENFERMAGEM | 07/10/2022 17:45:28 | 4 | 8.69 |
| 12 | GABRIELA DA SILVA BELEBONI | ENFERMAGEM | 30/09/2022 21:27:16 | 3 | 8.36 |
| 13 | LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA | ENFERMAGEM | 08/10/2022 12:43:06 | 3 | 8.1 |
| 14 | EDUARDO SANTOS PAIXAO | ENFERMAGEM | 06/10/2022 14:12:47 | 5 | 7.9 |
| 15 | MIRIA BATISTA DA SILVA | ENFERMAGEM | 26/09/2022 03:32:54 | 4 | 7.3 |
| 16 | SABRINA SALVADORA BISPO FIGUEIREDO | ENFERMAGEM | 26/09/2022 13:17:33 | 3 | 7.29 |
| 17 | ANE CAROLINE DA SILVA | ENFERMAGEM | 28/09/2022 13:44:14 | 5 | 6.83 |
| 18 | ALBERTO LUIZ DE SALLES | ENFERMAGEM | 24/09/2022 09:19:23 | 5 | 6.67 |
| 19 | LUIZ CARLOS RAMOS DOS SANTOS JUNIOR | ENFERMAGEM | 27/09/2022 16:47:43 | 3 | 6.1 |
| 1 | JEFFERSON BARBOSA DOS ANJOS | ENGENHARIA AMBIENTAL | 27/09/2022 01:02:30 | 7 | 7.5 |
| 1 | ISABELA VITORIA FERNANDES | ENGENHARIA CIVIL | 05/10/2022 17:58:35 | 3 | 10 |
| 2 | DIREU DOS SANTOS MOREIRA | ENGENHARIA CIVIL | 09/10/2022 15:13:40 | 7 | 9 |
| 3 | CICERO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO | ENGENHARIA CIVIL | 23/09/2022 23:02:07 | 3 | 9 |
| 4 | MARCOS BARBOSA DA SILVA | ENGENHARIA CIVIL | 26/09/2022 22:32:57 | 7 | 8 |
| 5 | JUAN PABLO RODRIGUES DA SILVA | ENGENHARIA CIVIL | 23/09/2022 19:10:45 | 4 | 8 |
| 6 | WESLEY RODRIGUES DA SILVA | ENGENHARIA CIVIL | 23/09/2022 19:50:17 | 4 | 8 |
| 1 | JOEL DE SA BARROS JUNIOR | FARMÁCIA | 06/10/2022 23:00:50 | 5 | 10 |
| 2 | GISLENE C SOUSA | FARMÁCIA | 28/09/2022 13:39:36 | 5 | 10 |
| 3 | VIVIANE PAULA DUARTE FEITOSA | FARMÁCIA | 25/09/2022 22:20:10 | 4 | 10 |
| 4 | GREICY GOMES LIMA | FARMÁCIA | 23/09/2022 23:06:44 | 3 | 9 |
| 5 | ALINE BARBOSA SILVA | FARMÁCIA | 29/09/2022 23:47:42 | 5 | 8.67 |
| 6 | MAYRLA SANTOS MENDES | FARMÁCIA | 30/09/2022 20:47:23 | 5 | 8.52 |
| 7 | LUANA BENMYARA ROUX CORREIA | FARMÁCIA | 30/09/2022 17:42:19 | 4 | 8.25 |
| 8 | ALEXCIANE GONÇALVES DE SOUZA | FARMÁCIA | 03/10/2022 12:17:28 | 3 | 8 |
| 9 | DIANI STEFFANIE DA SILVA PEREIRA | FARMÁCIA | 05/10/2022 16:05:28 | 5 | 8 |
| 10 | REMAN DOS SANTOS FELIPE SILVA | FARMÁCIA | 28/09/2022 18:33:57 | 3 | 7.36 |
| 1 | KELE CRISTINA ALVES TELESFORO | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 27/09/2022 14:46:23 | 3 | 10 |
| 2 | JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA GASPARINI | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 08/10/2022 19:19:33 | 5 | 10 |
| 3 | IZABELLE DA SILVA DE SOUZA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 23/09/2022 01:28:17 | 3 | 9.8 |
| 4 | JULIA DE LIMA ALEIXO BATISTA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 06/10/2022 14:54:37 | 3 | 9.6 |
| 5 | CLEUZA VAZ DO ROSARIO | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 23/09/2022 23:10:37 | 5 | 9.3 |
| 6 | ALINE PEREIRA GOMES | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 03/10/2022 16:15:58 | 4 | 9.28 |
| 7 | JUCIMARA MACEDO DOS SANTOS | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 25/09/2022 13:03:09 | 3 | 9 |
| 8 | REGIANE PEREIRA MARQUES SOUZA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 10/10/2022 10:16:30 | 5 | 8.95 |

| | | | | | |
|----|-------------------------------------|--------------------------|---------------------|---|------|
| 9 | LEJANE DA COSTA TEIXEIRA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 29/09/2022 10:12:39 | 5 | 8 |
| 10 | DANIELE DE ALMEIDA SOUZA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 29/09/2022 10:57:08 | 3 | 7.95 |
| 11 | ERICA TEREZA SILVEIRA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 26/09/2022 11:06:53 | 3 | 7.95 |
| 12 | GEIZE FERREIRA DOS SANTOS CORREIA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 28/09/2022 19:46:52 | 4 | 7.82 |
| 13 | GABRIELA TELES PARRERA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 28/09/2022 01:16:58 | 4 | 7.63 |
| 14 | MARCÍLIA RODRIGUES GOMES | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 24/09/2022 09:29:14 | 4 | 7.48 |
| 15 | KELLY DEGHI DO NASCIMENTO | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 06/10/2022 19:49:29 | 3 | 7.36 |
| 16 | TATIANE CONCEICAO DE ARAUJO | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 26/09/2022 10:30:34 | 3 | 7.21 |
| 17 | ROZINEIDE MESSIAS DE CARVALHO SILVA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 04/10/2022 20:50:59 | 5 | 7 |
| 18 | OLIVIA MACHADO DA SILVA | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 24/09/2022 00:12:46 | 3 | 7 |
| 19 | PAULO SILAS DA SILVA ANACLETO | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 09/10/2022 00:12:15 | 3 | 6.72 |
| 20 | SABRINA PINTO MACIEIRA GONCALVES | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 24/09/2022 13:33:42 | 5 | 6 |
| 21 | PATRICIA ALICE VICENTE DE MELO | PEDAGOGIA - LICENCIATURA | 06/10/2022 16:44:01 | 3 | 6 |
| 1 | DANIELE REGIANE DOS REIS SANTOS | SERVIÇO SOCIAL | 30/09/2022 11:09:41 | 5 | 10 |
| 2 | TAMARES NEUZA DA CRUZ | SERVIÇO SOCIAL | 29/09/2022 15:06:20 | 3 | 10 |
| 3 | DÉBORA GOMES DE MORAES SILVA | SERVIÇO SOCIAL | 30/09/2022 19:12:18 | 5 | 9.9 |
| 4 | HELENA ROCHA SILVA | SERVIÇO SOCIAL | 23/09/2022 16:31:23 | 5 | 9.84 |
| 5 | CRISTIANE COSTA DA SILVA | SERVIÇO SOCIAL | 24/09/2022 11:33:09 | 5 | 9 |
| 6 | SAMARA FELICIANO RAMOS | SERVIÇO SOCIAL | 04/10/2022 18:02:21 | 3 | 8.91 |
| 7 | JACKELINE TEIXEIRA MACHADO | SERVIÇO SOCIAL | 25/09/2022 12:28:45 | 3 | 8.6 |
| 8 | MICHELLE PADILHA KAIATE SILVA | SERVIÇO SOCIAL | 28/09/2022 19:00:51 | 4 | 8.5 |
| 9 | LILIANY BORGES MENEZES BARRETO | SERVIÇO SOCIAL | 07/10/2022 20:05:03 | 5 | 8 |
| 10 | ELIANE PADRE DA SILVA | SERVIÇO SOCIAL | 29/09/2022 10:38:40 | 3 | 8 |
| 11 | MIRANILDES SOARES DOS SANTOS | SERVIÇO SOCIAL | 25/09/2022 20:56:47 | 5 | 8 |
| 12 | CARLA SABRINA DE OLIVEIRA | SERVIÇO SOCIAL | 23/09/2022 13:45:19 | 4 | 8 |
| 13 | DANIELA VICTORIA GOMES DA SILVA | SERVIÇO SOCIAL | 26/09/2022 11:22:18 | 3 | 8 |
| 14 | WEB DE OLIVEIRA SOUSA | SERVIÇO SOCIAL | 29/09/2022 09:48:19 | 4 | 7 |
| 15 | ALINE FERNANDA DE SÁ SOUSA | SERVIÇO SOCIAL | 03/10/2022 22:12:26 | 3 | 6.5 |

PREFEITURA DE CARAPICUÍBA EDITAL 02/2022
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA - GERAL - DE ESTAGIÁRIOS - ENSINO SUPERIOR -
PUBLICADA DIA 26/10/2022
DICA: Para localizar seu nome utilize o atalho "Ctrl+F"

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | CURSO | DATA DE INSCRIÇÃO | SEMESTRE | MÉDIA |
|---------------|----------------------------|------------|---------------------|----------|-------|
| 1 | GABRIELA DA SILVA BELEBONI | ENFERMAGEM | 30/09/2022 21:27:16 | 3 | 8.36 |

DECRETO Nº 5.247, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

“Regulamenta o Teletrabalho (Home Office) por parte dos Procuradores Municipais de Carapicuíba, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de incorporar à Secretaria dos Assuntos Jurídicos políticas institucionais de gestão de pessoas, que possam estimular os integrantes da Procuradoria Municipal a desenvolver e a utilizar seu pleno potencial, de forma alinhada às estratégias e aos valores da organização, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos resultados deste órgão;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos Procuradores Municipais;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo judicial eletrônico, possibilitou o trabalho remoto ou à distância para o cumprimento de prazos judiciais;

CONSIDERANDO a possibilidade do cumprimento de prazos e manifestações em expedientes extrajudiciais e processos administrativos, mediante carga;

CONSIDERANDO que, da experiência com a adoção do regime de teletrabalho no período de emergência, advieram resultados satisfatórios para a Administração, como o aumento da produtividade, a melhoria na prestação de serviços e a redução de despesas de custeio; e

CONSIDERANDO que outros órgãos e entidades de direito público, tais como a Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de diversas outras Administrações Municipais, já instituíram o regime de teletrabalho (home office), em virtude das vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para os municípios em geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado aos Procuradores Municipais de Carapicuíba em exercício regular, bem como aos Procuradores que tenham sido designados para exercerem função de confiança, e que manifestarem interesse, realizar de forma intercalada, atividades inerentes ao seu cargo fora das dependências da Procuradoria do Município, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho (home office), observadas as diretrizes, os termos e as condições aqui estabelecidos.

§1º No caso do Procurador que optar pelo teletrabalho, este deverá ser feito de maneira alternada com o trabalho presencial, no máximo em dia sim dia não, não podendo, por exemplo, ser consecutivo como as quintas e sextas-feiras, bem como sexta e segunda-feira da semana subsequente.

§2º Nos dias em que o Procurador tiver de cumprir sua jornada presencial, a mesma deverá ser realizada no mesmo horário para o qual estava designado.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se como teletrabalho a prestação de serviços à distância, fora das dependências da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou de suas atribuições, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho garantir a eficiente prestação do serviço público, contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos organizacionais, contribuir para a redução de custos operacionais decorrentes do trabalho presencial, além de colaborar com a qualidade de vida do servidor.

Art. 4º O exercício de atividades em teletrabalho pelo Procurador é facultativo e depende do pedido expresso do mesmo.

§1º O pedido para o exercício de atividades em teletrabalho deverá ser formulado em requerimento por escrito, para que possa ser elaborada escala e garantir que os trabalhos internos na Procuradoria não sejam prejudicados.

§2º O deferimento ou não do pedido para exercício das atividades de teletrabalho do Procurador, é ato discricionário do Secretário da Pasta ao qual o mesmo está lotado.

§3º A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação do Procurador no sistema de evolução funcional, e sua adesão ou desligamento do projeto não gera em hipótese alguma qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações, pagamentos de adicional por prestação de serviço extraordinário, ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

§4º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo Procurador em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das funções, tarefas e metas estabelecidas.

Art. 5º No requerimento para o teletrabalho, os Procuradores deverão declarar expressamente: I - que estão cientes das atividades a serem desempenhadas;

II - que dispõem de toda a infraestrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho; e

III - que estão cientes e "de acordo" com todos os termos e condições do presente Decreto.

Art. 6º A escala, de observância obrigatória, será elaborada pelas chefias imediatas (Diretores, Chefe de Gabinete e/ou Secretário Adjunto), para o exercício das atividades em teletrabalho dos Procuradores.

§1º A escala de comparecimento dos Procuradores será elaborada de modo que se obtenha a permanência presencial, por todo horário de expediente, de no mínimo 50% dos Procuradores lotados na Secretaria, podendo tal quantitativo ser arredondado para baixo em caso de fração.

§2º Será facultado ao Procurador trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao teletrabalho.

§3º O Procurador que não se adaptar à sistemática ou às rotinas do teletrabalho, poderá ser desligado do regime, não sendo vedado o seu posterior retorno a mesmo.

§4º O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

§5º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular, e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 7º Constituem deveres do Procurador em regime de teletrabalho:

I - zelar pelo o fiel cumprimento das normas, dos prazos judiciais, dos prazos fixados nos processos administrativos, além daquelas atividades cotidianas de sua responsabilidade;

II - atender às convocações feitas pelo Secretário da Pasta para comparecimento presencial, mesmo que seja em seu dia de teletrabalho, quando não for possível solucionar a questão remotamente, sempre que houver a necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - o não comparecimento do Procurador, sem motivo justificado, nos casos citados no inciso anterior, implicará no lançamento de falta, e seu deslocamento não gerará direito a reembolso ou diárias;

IV - observar obrigatoriamente a escala elaborada, sendo que qualquer pedido de alteração deverá ser feito justificadamente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para análise e deliberação das chefias;

V - manter e-mail e telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e no horário de expediente interno dos Procuradores, bem como acessar diariamente seu e-mail, presumindo-se como recebidas e lidas as mensagens no dia do seu recebimento, desde que dentro do horário de expediente;

VI - acompanhar diariamente todas as publicações em Diário Oficial, bem como comunicações eletrônicas expedidas para a caixa de correio eletrônico (e-mail) fornecido às chefias, e manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade de Administração;

VII - manter a chefia imediata informada acerca do andamento das atividades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço, apresentar resultados e obter orientações e informações de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos realizados;

VIII - apresentar mensalmente o relatório de que trata o artigo 8º, que deverá ser acrescido na folha de presença;

IX - cuidar e guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos a seu cargo, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

X - retirar e devolver pessoalmente na Secretaria competente os documentos e processos físicos que lhe forem distribuídos;

XI - comparecer às audiências dos processos judiciais que lhe forem distribuídos;

XII - solicitar, por telefone ou por meio eletrônico, aos órgãos competentes, todas as informações e documentos necessários para desenvolvimento de seu trabalho ou para defesa do Município, que poderão ser enviadas por meio eletrônico.

Art. 8º O Procurador deverá apresentar às chefias imediatas, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas que demonstrem o cumprimento da produtividade e das demais atividades, o qual atestará o controle realizado.

Parágrafo único. O relatório do "caput" deverá conter anotações resumidas das atividades desenvolvidas durante o mês pelo Procurador, devendo ser informado o dia em que foram realizadas, tais como:

I - protocolo de petições judiciais, informando o assunto e o número dos respectivos autos judiciais;

II - elaboração de pareceres, notas técnicas, despachos, cotas e outras manifestações, informando o assunto e o número dos respectivos autos administrativos;

III - pesquisas e estudos jurídicos referentes a questões submetidas à apreciação do Procurador;

IV - comparecimento a órgãos públicos ou acompanhamento de audiências referentes a casos de interesse da Administração;

V - comparecimento ou participação em reuniões externas de interesse da Administração;

VI - desenvolvimento de diligências no auxílio dos serviços internos da Administração.

Art. 9º Compete exclusivamente ao Procurador em regime de teletrabalho providenciar e manter infraestrutura física e tecnológica necessárias à realização das atribuições de seu cargo fora da sede de exercício, inclusive para realização de reuniões e audiências virtuais.

Parágrafo único. Os equipamentos e instalações de que trata o "caput" devem permitir o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva, vedado o ressarcimento, indenização ou reembolso das despesas decorrentes dessa modalidade de trabalho.

Art. 10. Os Procuradores submetidos ao regime do teletrabalho não estão dispensados do cumprimento das normas legais e estatutárias pertinentes ao seu respectivo cargo.

Art. 11. A participação do Procurador interessado no teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício, e não há direito adquirido ao regime de teletrabalho.

Art. 12. Se o Procurador deixar de cumprir as regras, termos e condições estabelecidos neste Decreto, poderá ter suas atividades em teletrabalho suspensas por prazo determinado; em caso de reincidência esta restrição poderá ser definitiva.

Art. 13. A realização do serviço no regime de teletrabalho poderá ser revertida a qualquer tempo pelo Secretário da Pasta, conjuntamente ou individualmente para cada Procurador, em razão da conveniência da Administração Municipal ou da Secretaria ao qual o Procurador está lotado.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuibas.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.248, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

"Declara de Utilidade Pública para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que na área que se pretende declarar de utilidade pública, e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de drenagem, pavimentação e regularização de uma via pública já existente;

Considerando que tal obra faz-se necessária, uma vez que beneficiará a população local, contribuindo ainda para a melhoria do tráfego de veículos na região; e

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriado por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

"A descrição se dá percorrendo o trecho no sentido Leste-Oeste e inicia-se no marco M0, onde o eixo da rua Ouro Preto possui as seguintes coordenadas UTM - Sistema de Referência Geocêntrico da América do Sul - SIRGAS 2000: E = 311.758,0446 N = 7.391.949,7856; Daí segue em curva à direita, raio = 22,00m e desenvolvimento de 19,37m até o marco M1, cujas coordenadas são: E = 311.743,2586 N = 7.391.962,0622; Daí deflete à direita, em reta, pela distância de 32,06m até o marco M2, cujas coordenadas são: E = 311.729,7028 N = 7.391.991,1229; Daí segue em curva à esquerda, raio = 100,00m e desenvolvimento de 46,64m até o marco M3, cujas coordenadas são: E = 311.701,0089 N = 7.392.027,3637; Daí deflete à esquerda, em reta, pela distância de 14,68m até o marco M4, cujas coordenadas são: E = 311.689,4806 N = 7.392.036,4572; Daí segue em curva à esquerda, raio = 80,00m e desenvolvimento de 22,11m até o marco M5, cujas coordenadas são: E = 311.670,4553 N = 7.392.047,5953; Daí deflete à esquerda, em reta, pela distância de 29,63m até o marco M6, cujas coordenadas são: E = 311.643,0581 N = 7.392.058,9025; Daí segue em curva à direita, raio = 120,00m e desenvolvimento de 27,96m até o marco M7, cujas coordenadas são: E = 311.618,6775 N = 7.392.072,4743; Daí deflete à direita, em reta, pela distância de 12,03m até o marco M8, cujas coordenadas são: E = 311.608,9121 N = 7.392.079,5121; Marco este encontrado na divisa com a gleba do Sítio Pereira Leite, matrícula nº 5.5563 do CRI de Barueri, encerrando esta descrição. O eixo da rua Ouro Preto entre os marcos M0 e M8 percorre a distância de 194,49m (cento e noventa e quatro metros e quarenta e nove centímetros) e a rua encerra área de 1.944,88 m² (mil, novecentos e quarenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados)."

§1º As Plantas, Croquis, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 52.496/2022.

§2º A área desapropriada (1.944,88 m²) faz parte de Área Maior (71.925,00 m²), registrada junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Carapicuíba, matrícula nº 15.792, inscrição municipal nº 23243.41.44.0001.00.000, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Na área de 1.944,88 m² de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Prefeitura realizará obras de drenagem, pavimentação e regularização de uma via pública já existente.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, poderão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome do proprietário da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de

junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 6 de outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.249, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

“Declara de Utilidade Pública para desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel particular especificado, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando que na área que se pretende declarar de utilidade pública, e posteriormente desapropriar, a Prefeitura de Carapicuíba realizará obras de drenagem, pavimentação e regularização de uma via pública já existente;

Considerando que tal obra faz-se necessária, uma vez que beneficiará a população local, contribuindo ainda para a melhora do tráfego de veículos na região; e

Considerando que, por tratar-se de área particular, o Município fica impossibilitado de promover intervenções e melhorias no local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública em favor do Município de Carapicuíba, para ser desapropriado por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita:

“A descrição se dá percorrendo o trecho no sentido Leste-Oeste e inicia-se na divisa das propriedades de Roberto Montag (matrícula 15.792 do CRI de Carapicuíba) e do Sítio Pereira Leite (matrícula 5+563 do CRI de Barueri), no marco M0, onde o eixo da rua Ouro Preto possui as seguintes coordenadas UTM - Sistema de Referência Geocêntrico da América do Sul - SIRGAS 2000: E = 311.618,6775 N = 7.392.072,4743; Daí deflete à direita, em reta, pela distância de 10,03m até o marco M1, cujas coordenadas são: E = 311.608,9121 N = 7.392.079,5121; Daí segue em curva à esquerda, raio = 100,00m e desenvolvimento de 40,44m até o marco M2, cujas coordenadas são: E = 311.572,2697 N = 7.392.095,9743; Daí deflete à direita, em reta, pela distância de 27,27m até o marco M3, cujas coordenadas são: E = 311.545,6476 N = 7.392.101,9280; Seguindo em curva à esquerda, raio = 300,00m e desenvolvimento de 27,95m até o marco M4, cujas coordenadas são: E = 311.518,1175 N = 7.392.106,7507; Daí deflete à direita, em reta, pela distância de 65,17m até o marco M5, cujas coordenadas são: E = 311.453,4677 N = 7.392.114,9937; Daí segue em curva à esquerda, raio = 50,00m e desenvolvimento de 36,27m até o marco M6, cujas coordenadas são: E = 311.418,9679 N = 7.392.106,7005; Daí segue à direita, em reta, pela distância de 52,72m até o marco M7, cujas coordenadas são: E = 311.375,4078 N = 7.392.076,9866; Marco este encontrado na divisa da matrícula 5.563 do CRI de Barueri, encerrando esta descrição. O eixo da rua Ouro Preto entre os marcos M0 e M7 percorre a distância de 248,86m (duzentos e quarenta e oito metros e oitenta e seis centímetros) e a rua encerra área de 2.488,63 m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito metros e sessenta e três centímetros quadrados).”

§1º As Plantas, Croquis, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no caput encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 52.496/2022.

§2º A área desapropriada (2.488,63 m²) faz parte de Área Maior (28.000,00 m²), registrada junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Carapicuíba, transcrição nº 5.563, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Na área de 2.488,63 m² de que trata o artigo 1º deste Decreto, a Prefeitura realizará obras de drenagem, pavimentação e regularização de uma via pública já existente.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Do valor indenizável pela presente desapropriação, poderão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área, ou em nome do proprietário da área desapropriada.

Art. 5º Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 6 de outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.877, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.032/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Altera a alínea ‘b’ do inciso III, do artigo 52 da Lei Municipal 1.619, de 30 de julho de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico único Estatutário dos Servidores Públicos da Administração Direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Carapicuíba.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “b” do inciso III, do artigo 52 da Lei Municipal 1.619, de 30 de Julho de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.”

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso considere necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 17 de Outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.878, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.082/2022 do Vereador Ednaldo Souza Silva “PROFESSOR NALDO”)

“Dispõe sobre a proibição de ‘pegar rabeira’ em veículos automotores ou elétricos.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo prevenir acidentes e conscientizar especialmente crianças e adolescentes quanto ao perigo direto e iminente à vida e à saúde ao qual ficam expostos na prática da ação aqui proibida.

Art. 2º É vedada a condução de bicicleta, patinete, skate ou similares estando o seu condutor agarrado ou ligado a outro veículo automotor ou elétrico, utilizando a tração destes, nas vias abertas à circulação, em conduta que implica infração denominada “rabeira”.

Art. 3º Os Guardas Cívicos Municipais de Carapicuíba, nas esferas de suas competências legais, deverão fiscalizar o cumprimento da proibição estabelecida no art. 2º, desta Lei, exercendo o competente poder de polícia necessário a garantir sua efetividade, devendo aplicar à infração prevista as seguintes sanções:

I - (VETADO).

II - quando o infrator for maior de idade, o mesmo será conduzido a Delegacia de Polícia para elaboração de Boletim de Ocorrência nos termos da legislação federal em vigor.

III - quando o infrator for menor de idade deverá acionar o Conselho Tutelar para o acompanhamento junto a Delegacia de Polícia.

IV - (VETADO);

a) (VETADO);

b) (VETADO);

c) (VETADO);

d) (VETADO);

e) (VETADO);

f) (VETADO).

V - multa de 1 (uma) VRMC - Valor de Referência do Município de Carapicuíba.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º Para efeito desta Lei:

I - (VETADO);

II - em caso de não pagamento, sem interposição de defesa ou após o indeferimento, a multa será inscrita em dívida ativa do Município para cobrança executiva;

III - a multa será aplicada em dobro no caso de reincidência da infração ocorrida no prazo de 12 (doze) meses;

IV - o pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, em caso da ocorrência de lesões ou danos a pessoas, animais e bens públicos ou privados;

V - o produto das multas impostas por infrações desta Lei constitui recurso do Fundo Municipal de Trânsito de Carapicuíba.

Art. 5º (VETADO).

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 6º Ficam, ainda, os ônibus de transporte coletivo público, sob concessão municipal, obrigados a exibir na traseira adesivos que permitam fácil visualização, diuturnamente, contendo os dizeres: “Pegar Rabeira MATA!!”.

Parágrafo único - Os demais veículos de transporte coletivo, público e privado, que trafegam pelas vias do Município, poderão utilizar-se do mesmo adesivo, caso queiram participar da campanha de conscientização.

Art. 7º Os Agentes de Trânsito e os Guardas Cívicos Municipais de Carapicuíba, nos termos das competências que lhe são atribuídas, adotarão as providências pertinentes à formalização do registro de ocorrência, comunicando à autoridade de polícia competente, quando for necessário.

Parágrafo único. Na hipótese de envolvimento de criança e/ou adolescente, deverá ser providenciado o acionamento do Conselho Tutelar do Município.

Art. 8º Os programas educacionais das entidades subordinadas às Secretarias de Transporte e Trânsito e Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano deverão incluir em suas grades

curriculares conteúdos que contribuam para a conscientização das crianças e adolescentes no sentido de inibir a prática da "rabeira".

Art. 9º A Secretaria de Governo ficará responsável pelo desenvolvimento e coordenação de campanhas publicitárias de conscientização da população envolvendo o tema disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 17 de Outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.879, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.043/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Carapicuíba manterem, em cada turno de trabalho, ao menos um empregado, funcionário ou colaborador treinado e capacitado em noções de primeiros socorros, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os centros comerciais, hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos congêneres localizados no Município de Carapicuíba, que possuam mais de 10 (dez) caixas de atendimento, ficam obrigados a manter, em cada turno de trabalho, ao menos 1 (um) empregado, funcionário ou colaborador treinado e capacitado em noções de primeiros socorros, destinados ao público consumidor, trabalhadores, prestadores de serviços e visitantes que se encontrem em suas dependências nos casos de urgência ou emergência.

§1º Os estabelecimentos referidos no caput deverão dispor de kit de primeiros socorros, contendo os itens e materiais necessários para garantir procedimentos simples até casos mais sensíveis, cumprindo um mínimo necessário até a chegada do socorro médico.

§2º Os kits de primeiros socorros deverão ser compostos de instrumentos (equipamentos para realizar os primeiros socorros) e de curativos (insumos médicos para tratar os ferimentos).

§3º Excetuando-se os insumos médicos para tratar ferimentos, nenhum outro tipo de medicamento deverá constar do kit de primeiros socorros.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos nesta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 01 (uma) a 10 (dez) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), após 30 (trinta) dias da advertência caso não solucionado o problema;

III - na reincidência, após 90 (noventa) dias da primeira multa, aplicação de outra entre 10 (dez) a 20 (vinte) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC).

§1º Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica da empresa infratora.

§2º Os valores arrecadados em multas serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Carapicuíba.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso considere necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 17 de Outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.880, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.026/2022 do Vereador Bruno Marino Mariano Fernandes "BRUNO MARINO")

"institui a Semana do Skate em Carapicuíba, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a "SEMANA DO SKATE" em Carapicuíba, que será comemorada sempre na semana do dia 21/06 de cada ano, uma vez que é comemorado nesta data o dia mundial do skate.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta lei:

I - estimular os jovens carapicuibanos à prática desta modalidade olímpica;

II - contribuir para o desenvolvimento do esporte dentro do município de Carapicuíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 17 de Outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Carapicuíba, 24 de outubro de 2022.

Assunto: Numerações canceladas de impressos oficiais de Vigilância Sanitária.

Sirvo-me do presente, para tornar público, que foram canceladas as numerações abaixo descritas de impressos oficiais de Vigilância Sanitária, o fato se deu, decorrente de rasuras.

- ❖ TERMO – N° 954;
- ❖ AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – N° 145;
- ❖ AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – N° 040;

Dra Priscila Lopes Cita Rubio
Autoridade Sanitária

Carapicuíba, 24 de outubro de 2022.

Assunto: Publicação de Processo Administrativo Sanitário Instaurado pela Vigilância Sanitária do Município de Carapicuíba.

Em conformidade com a legislação vigente, tornam-se pública, abertura dos Processos Administrativos Sanitários.

Razão Social: Ortho Confort Comércio de Acessórios e Aparelhos Ortopédicos LTDA.
CNPJ: 18.719572/0001-90

Endereço: AVENIDA INOCENCIO SERAFICO, N° 158- SALA 03- CENTRO - CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO- N° 424 – em 24/08/2022.

Razão Social: Rayane Felipe Rosas Yung
CNPJ: 42.753.423/0001-22

Endereço: ESTRADA DO COPIUVA, N° 1885- VILA DA OPORTUNIDADE- CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO- N° 0822 – em 08/04/2022.

Razão Social: Rayane Felipe Rosas Yung
CNPJ: 42.753.423/0001-22

Endereço: ESTRADA DO COPIUVA, N° 1885- VILA DA OPORTUNIDADE- CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO- N° 0821 – em 08/04/2022.

Razão Social: Rayane Felipe Rosas Yung
CNPJ: 42.753.423/0001-22

Endereço: ESTRADA DO COPIUVA, N° 1885- VILA DA OPORTUNIDADE- CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE- INTERDIÇÃO DE EQUIPAMENTO- N° 0115 – em 08/04/2022.

Razão Social: Edir Coutinho Rocha Santos Produtos de Limpeza
CNPJ: 14.571.371/0001-38

Endereço: AVENIDA INOCENCIO SERAFICO N° 4960- VILA DIRCE - CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do TERMO DE INTERDIÇÃO N° 955 – em 19/09/2022.

Razão Social: IPED Espaço de pesquisa e ensino Driller LTDA
CNPJ: 32.720670/0001-79

Endereço: ESTRADA DA FAZENDINHA N° 2149- JARDIM ANA ESTELA - CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO N° 403 – em 29/09/2022.

Razão Social: IPED Espaço de pesquisa e ensino Driller LTDA
CNPJ: 32.720670/0001-79

Endereço: ESTRADA DA FAZENDINHA N° 2149- JARDIM ANA ESTELA - CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO N° 402 – em 29/09/2022.

Razão Social: IPED Espaço de pesquisa e ensino Driller LTDA
CNPJ: 32.720670/0001-79

Endereço: ESTRADA DA FAZENDINHA N° 2149- JARDIM ANA ESTELA - CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INTERDIÇÃO DE EQUIPAMENTO N° 178 – em 29/09/2022.

Razão Social: Drogaria Emyfarma LTDA- EPP
CNPJ: 46.602.918/0001-01

Endereço: AVENIDA INOCÊNCIO SERAFICO N° 2383- VILA SANTO ESTEVÃO- CARAPICUÍBA

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 173 – em 06/10/2022.

Pessoa física: Reinaldo Yamato
CPF: 145.719.918-19
Endereço: AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 1892- 1º ANDAR- VILA SILVIA RIBEIRO - CARAPICUÍBA

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – ADVERTENCIA Nº 0045 – em 26/09/2022.

Pessoa física: Reinaldo Yamato
CPF: 145.719.918-19
Endereço: AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 1892- 1º ANDAR- VILA SILVIA RIBEIRO - CARAPICUÍBA

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – ADVERTENCIA Nº 0045 – em 26/09/2022.

Pessoa física: Reinaldo Yamato
CPF: 145.719.918-19
Endereço: AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 1892- 1º ANDAR- VILA SILVIA RIBEIRO - CARAPICUÍBA

A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – ADVERTENCIA Nº 0050 – em 26/09/2022.

Razão Social: Ortho Confort Comércio de Acessórios e Aparelhos Ortopédicos
CNPJ: 18.719.572/0001-90
Endereço: AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 158- sala 03-Centro- CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE- MULTA Nº 0118 – em 05/10/2022.

Razão Social: IPED Espaço de Pesquisa e Ensino Driller LTDA
CNPJ: 32.720.670/0001-79
Endereço: ESTRADA DA FAZENDINHA Nº 2149 – JD. ANA ESTELA- CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do TERMO DE LIBERAÇÃO PARCIAL DE EQUIPAMENTO- Nº 472 – em 17/10/2022.

Dra. Priscila Lopes Cita Rubio
Autoridade Sanitária

Carapicuíba, 24 de outubro de 2022.

Assunto: Publicação de expedição de Licença Sanitária Inicial ou Renovação de Licença Sanitária pela Vigilância Sanitária do Município de Carapicuíba.

Em conformidade com a legislação vigente, tornam-se pública, a expedição do licenciamento sanitário inicial ou renovação de licenciamento sanitário.

Razão Social: Associação São Joaquim de Apoio a Maturidade
CNPJ: 08.423.734/0001-95
Endereço: RUA JOÃO FASOLI Nº 701- JARDIM MARILU- CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa expedição de licença sanitária inicial - Nº Protocolo 2317/19 – em 04/10/2022.

Razão Social: Núcleo Ocupacional Medicina e Segurança do Trabalho LTDA
CNPJ: 08.621.277/0001-43
Endereço: AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES Nº 237- 2º ANDAR- CENTRO- CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa expedição de licença sanitária inicial - Nº Protocolo 247/2022 – em 04/10/2022.

Razão Social: Kim Neto Indústria e Comércio de Panificação LTDA
CNPJ: 02.867.469/0001-58
Endereço: AVENIDA VEREADOR JOSÉ FERNANDES FILHO Nº 07- JARDIM HELENA- CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa expedição de licença sanitária inicial - Nº Protocolo 2.821/2021 – em 04/10/2022.

Razão Social: Drogaria São Paulo S/A
CNPJ: 61.412.110/0593-97
Endereço: AVENIDA INOCENCIO SERAFICO Nº 1725- VILA SILVIA RIBEIRO- CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa expedição de licença sanitária inicial - Nº Protocolo 265/2021 – em 10/10/2022.

Razão Social: SERGIO YUNES ODONTOLOGIA EIRELI
CNPJ: 34.867.332/0001-90
Endereço: ESTRADA DO COPIÚVA Nº 1125- VILA DA OPORTUNIDADE- CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa expedição de licença sanitária inicial - Nº Protocolo 469/21 – em 10/10/2022.

Dra. Priscila Lopes Cita Rubio
Autoridade Sanitária

Carapicuíba, 24 de outubro de 2022.

Assunto: Publicação de expedição de LTA – (laudo técnico arquitetônico) pela Vigilância Sanitária do Município de Carapicuíba.

Em conformidade com a legislação vigente, tornam-se pública, a expedição do LTA- laudo técnico arquitetônico.

Razão Social: Associação São Joaquim de Apoio a Maturidade
CNPJ: 08.423.734/0001-95

Endereço: RUA JOÃO FASOLI Nº 701- JARDIM MARILU- CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa expedição de LTA - Nº 029/2022 – em 04/10/2022.

Razão Social: Elu Odontologia
CNPJ: 44.019.624/0001-26
Endereço: RUA NELSON NEVES FONSECA Nº 134- SALA 01- VILA CALDAS- CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa expedição de LTA - Nº 030/2022 – em 05/10/2022.

Razão Social: Indústria de Massas Dias e Dias LTDA
CNPJ: 67.293.852/0001-95
Endereço: ESTRADA DO CABREUVA Nº 875- VILA SANTA LUCIA- CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa expedição de LTA - Nº 031/2022 – em 05/10/2022.

Razão Social: Silva & Espindola Processos Odontológicos LTDA
CNPJ: 27.935.848/0001-69
Endereço: AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 3720- VILA DIRCE- CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa expedição de LTA - Nº 032/2022 – em 05/10/2022.

Razão Social: Clínica Odontológica Sorriso do Povo Vila Dirce III LTDA
CNPJ: 38.305.560/0001-27
Endereço: AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO Nº 4613- VILA DIRCE- CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa expedição de LTA - Nº 033/2022 – em 10/10/2022.

Razão Social: Transportadora de Água Potável Meteoro EIRELLI
CNPJ: 36.195.260/0001-07
Endereço: RUA MARIA ELIZA AZANHA Nº 12- VILA SUL AMERICANA- CARAPICUÍBA
A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa expedição de LTA - Nº 034/2022 – em 20/10/2022.

Dra. Priscila Lopes Cita Rubio
Autoridade Sanitária

DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE O RECADASTRAMENTO PERIÓDICO, COMPROVAÇÃO DE VIDADOSAPOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA Nº 01, DE 13 DE MAIO DE 2022, SEGUEM ABAIXO OS ANIVERSARIANTES DO MÊS DE NOVEMBRO/2022:

| APOSENTADO/PENSIONISTA | ANIVERSÁRIO |
|--------------------------------|-------------|
| APARECIDO RODRIGUES DE ASEVEDO | 16/11/1946 |
| CELINA DOS SANTOS | 08/11/1934 |
| CLEONICE JOSE DA SILVA SOUZA | 23/11/1947 |
| DURVALINO ANTUNES DOS SANTOS | 06/11/1945 |
| ENCARNACION SANCHES SOARES | 10/11/1937 |
| GENI DE GOES MACIEL RAMOS | 22/11/1928 |
| GERALDO RABELO DOS REIS | 07/11/1936 |

FAVOR ENVIAR PARA O E-MAIL PROVADEVIDA@CARAPICUIBA.SP.GOV.BR PARA O AGENDAMENTO DO BENEFICIÁRIO. COLOCANDO NOME COMPLETO E TELEFONE PARA CONTATO PARA A VIDEOCHAMADA ATÉ O DIA 30/11/2022.

MAIORES INFORMAÇÕES LIGAR PARA (11) 4164-5500 RAMAL 5521 OU (11) 99726-4161. ATENCIOSAMENTE R.H. CENTRAL

PORTARIA Nº 2.343, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil "Olímpia Aparecida de Oliveira Morgado – E.E.I. Morgadinho", com sede em Carapicuíba, sito à Avenida General Texeira Lott, 282 - Centro, CEP 06.317-341, Carapicuíba/SP, tel: (11) 4303-1117, inscrita no CNPJ sob o nº 29.614.844/0001-04, para atuar na Educação Infantil.

Art. 2º Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar à Lei Federal nº 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 2.344, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada as alíneas "a" "e" "f" e "g", do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 934, de 12 de Setembro de 2018, alterada pelas Portarias nº 2.756, de 24 de Outubro de 2019, 3.297, de 26 de Dezembro de 2019, 1.049, de 12 de Agosto de 2020, 499, de 01 de Março de 2021, 899, de 24 de Maio de 2021, 1.006, de 09 de junho de 2021, 1.848, de Setembro de 2021, e 1.017, de 03 Maio de 2022 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º(...)

I - (...)

a) *Secretaria de Assistência Social e Cidadania*

Titular: Marcio Lopes Passos;

Suplente: Helen Simone da Paz Silva Moura.

(...)

e) *Secretaria de Esporte e Lazer*

Titular: Agnes Vargas;

Suplente: Josinete Lira Sena.

f) *Secretaria da Fazenda*

Titular: Marilza Moraes Rodrigues;

Suplente: Bruna Valença Mallonga.

g) *Secretaria de Desenvolvimento Urbano*

Titular: Hellen Daiany Silva de Sena;

Suplente: Isamara Oliveira da Silva.

Art. 2º os demais membros constantes das referidas portarias, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 2.345, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** os membros da Comissão Especial de Autorização de Escolas Particulares, constituída pela Portaria nº 06, de 04 de janeiro de 2018, alteradas pelas Portarias nº 654, de 26 de junho de 2018, e Portaria nº 997, de 11 de agosto de 2020, que passa a ter a seguinte composição:

I - Kleber Marques de Almeida, Supervisor de Ensino - Presidente da Comissão;

II - Sara Maria da Cruz Carlos, Supervisora de Ensino;

III - José Paulo da Silva, Supervisor de Ensino.

Art. 2º Os demais membros constantes da referida Portaria, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 2.630, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a Portaria nº 1.514 de 15 de junho de 2022, incluindo o Senhor Pedro de Souza Miranda, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 50.608.231-3, inscrito no CPF sob nº 027.221.825-13 e inscrito no CREA sob o nº 5069498177 e o Senhor Cledyson Alvarenga da Silva, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 48.380.152-2, inscrito no CPF sob nº 329.889.218-14 e inscrito no CREA sob nº 5063368308 como Gestores Técnicos.

Art. 2º demais membros constante da referida Portaria, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 2.639, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Carapicuíba, os seguintes membros representados do Poder Público e da Sociedade Civil, para o Biênio 2022/2024.

I - Representantes do Poder Público:

a) *Secretaria de Assistência Social*

Titular: Rosely Edina Neves;

Suplente: Sábata Samanta Bahia Nascimento Silva.

b) *Secretaria da Saúde*

Titular: Verginia de Souza Gaino;

Suplente: Audrei Ravena Borges.

c) *Secretaria de Desenvolvimento Urbano*

Titular: Patricia Zanon Menezes Bussamara;

Suplente: Alessandra Barbosa Gehrke Alves.

d) *Secretaria de Governo*

Titular: Regiane Silva Real;

Suplente: Adriana de Vasconcelos.

e) *Secretaria da Educação*

Titular: Alciane Maria de Oliveira Pereira Santos;

Suplente: Sara Maria Cruz Carlos.

f) *Secretaria de Transporte e Trânsito*

Titular: Claudio da Silva Lopes;

Suplente: Alessandro Borba.

g) *Secretaria de Administração Geral*

Titular: José Lopes da Silva;

Suplente: Rosangela Aparecida dos Santos.

h) *Secretaria de Obras e Serviços Municipais*

Titular: Beatriz Pereira Lacerda;

Suplente: Marcelo Barboza.

II - Representantes da Sociedade Civil - Entidades Prestadoras de Serviços à Pessoa com Deficiência:

a) *Casa Maria Maia*

Titular: Sidnéa Valdivino da Silva Mendes;

Suplente: Regiane Silva Santos Veloso.

b) *Centro de Atendimento Especializado Léa Rosenberg*

Titular: Keila Maria Alves Silva;

Suplente: Pedro Henrique Gomes de Oliveira.

c) *Associação Beneficente Instituto Cisne*

Titular: Marissol Molino Theophanes Santos;

Suplente: Stephanie Gagliardi Bitencout.

d) *Organização Social Brasil Melhor*

Titular: Deisiely Dias da Cruz Nascimento;

Suplente: Érica Sales Souza.

III - Movimento de Pessoas com Deficiência

Titular: Vacância;

Suplente: Vacância;

Titular: Vacância;

Suplente: Vacância.

IV - Representantes de Mães/Pais ou Responsáveis de Pessoa com Deficiência

Titular: Eliana Siqueira César;

Suplente: Tatiane de Oliveira Sousa.

V - Representantes do Poder Judiciário

a) *Defensoria Pública:*

Titular: Vacância;

Suplente: Vacância.

VI - Representantes do Poder Legislativo

a) *Câmara de Vereadores*

Titular: Vacância;

Suplente: Vacância.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 2.640, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "e" e "b" do inciso I e II do artigo 1º da Portaria nº 860, de 13 de Maio de 2021, alterada pela Portaria nº 2.016, de 05 de agosto de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º(...)

I - (...)

e) *Secretaria de Municipal de Governo*

Titular: Daniela Fernanda Lopes, RG nº 25.087.541-X; CPF nº 205.162.288-46.

Suplente: Ricardo Vanuci Mellini, RG nº 42.494.520-4; CPF nº 325.381.108-58.

II - (...)

b) *Representante de Associação ligada ao Setor de Indústria e Comércio*

AEATEC - Associação de Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos do Município de Carapicuíba

Titular: Sérgio Aparecido Machado, RG nº 24.475.046-4; CPF nº 160.908.498-55

Suplente: Rodrigo Fernandes Moreira, RG nº 34.439.415-1; CPF nº 330.213.798-

26

Art. 2º os demais membros constantes das referidas portarias, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 2.671, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carapicuíba:

I - Eliana dos Santos Soares Santana, Atendente - Presidente da Comissão;

II - Cleonice Dias de Sousa, Auxiliar Administrativo - Membro;

III - Marilza Moraes Rodrigues, Oficial Administrativo - Membro;

IV - Normando Ribeiro Lopes, Auxiliar Administrativo - Membro;

Art. 2º Fica nomeado o servidor Pietro Vincenzo, Diretor, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.392, de 31 de Maio de 2022.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 2.673, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CEDER, À **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA**, o (a) Senhor (a) **HELIO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula **32500**, ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E CONTROLE URBANO**, com prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens do cargo que ocupa, conforme Art. 51, inciso I, da Lei nº. 1.619, de 30 de julho de 1993, retroagindo seus efeitos em **25 DE OUTUBRO DE 2022**.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
"MARCOS NEVES"
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data e publicado no site do município no endereço www.carapicuiiba.sp.gov.br.

Marco Aurélio dos Santos Neves, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve Nomear os concursados abaixo relacionados:

| Nº PORTARIA | NOME | RG | CPF | CARGO | A PARTIR |
|-------------|--------------------------------------|---------------|----------------|------------------------|------------|
| 2680 | NOEL ANTONIO DE ARAUJO | 33.485.975-X | 270.065.008-50 | FISCAL DE TRIBUTOS | 13/10/2022 |
| 2681 | NEIDE APARECIDA CAMARGO CINTRA SILVA | 50.806.801-0 | 475.653.598-40 | OFICIAL ADMINISTRATIVO | 13/10/2022 |
| 2682 | REGINALDO DUARTE DE CASTRO | 17.972.031-4 | 068.214.618-80 | ENFERMEIRO PSF | 17/10/2022 |
| 2683 | LUIZI KAIZER JANETTI PERUSSO | MG-15.030.824 | 015.365.996-38 | MÉDICO CLINICO GERAL | 17/10/2022 |
| 2684 | DANIELE TRUJILLO DE CERQUEIRA | 42.705.975-6 | 346.086.888-04 | ENFERMEIRO PSF | 18/10/2022 |
| 2685 | HANNA INGRID DA SILVA PALESTINA | 44.698.573-9 | 372.493.948-51 | ENFERMEIRO PSF | 19/10/2022 |
| 2686 | ELIANA ARAUJO DELMONDES | 32.548.891-5 | 352.259.788-51 | ENFERMEIRO PSF | 20/10/2022 |
| 2687 | SILVIA COSTA DA SILVA BALASCO | 26.544.780-X | 296.465.508-19 | ENFERMEIRO PSF | 20/10/2022 |
| 2688 | DANIELLE DOS SANTOS LIMA | 47.628.391-7 | 453.197.788-21 | ENFERMEIRO PSF | 21/10/2022 |
| 2689 | THAYSA SOBRAL ANTONELLI | 49.743.788-0 | 400.741.598-60 | MÉDICO CLINICO GERAL | 21/10/2022 |

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 2674, de 26 DE OUTUBRO DE 2022 DETERMINAR abertura de Processo Disciplinar, em face do servidor **GCM Richard Oliveira da Rocha matrícula 52.401** conforme processo nº 72636/2022.

PORTARIA Nº. 2675, de 26 DE OUTUBRO DE 2022 DETERMINAR abertura de Processo Disciplinar, em face do servidor **GCM Cristiano Camilo de Paula matrícula 32.478**, conforme processo nº 72638/2022.

PORTARIA Nº. 2676, de 26 DE OUTUBRO DE 2022 DETERMINAR abertura de Processo Disciplinar, em face do servidor **GCM Orlando Rodrigues de Oliveira matrícula 36.180**, conforme processo nº 72640/2022.

PORTARIA Nº. 2677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 NOMEAR o (a) Senhor (a) **ANGELA REGINA PEREIRA DE LIMA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 47.358.982-5** e **CPF. nº. 396.831.798-00**, no cargo em comissão

de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, a partir de **26 DE OUTUBRO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 2678, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 REVOGAR a **PORTARIA Nº. 2665 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**, publicada em nome do (a) Senhor (a) **LUIZ FABIANO PEREIRA LOPES**.

PORTARIA Nº. 2679, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 REVOGAR a **PORTARIA Nº. 2660 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**, publicada em nome do (a) Senhor (a) **TATIANE MENDES DE ARAUJO SANTOS** matrícula **47685**.

PORTARIA Nº. 2690, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **ANA CLARISSE FREIRE DA SILVA**, matrícula **47373**, do cargo de **ENFERMEIRO**, lotado(a) na **SEC. MUNIC. DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **24 DE OUTUBRO DE 2022**.

Carapicuíba, 26 de outubro de 2022.



Câmara Municipal
de Carapicuíba

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 16/2022 - Processo nº 1606/2022 - Contratante: Câmara Municipal de Carapicuíba. Contratada: Claro S.A.. Objeto: Contratação de operadora de serviços de telefonia móvel, incluindo o fornecimento de estações móveis em regime de comodato, em quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I. Prazo: Início em 21/10/2022 e término em 21/10/2023. Valor: R\$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais) mensais. Assinatura: 21/10/2022. César Augusto José - Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba.